



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**ATA N.º 155/CNE/XV**

No dia vinte e dois de maio de dois mil e dezoito teve lugar a reunião número cento e cinquenta e cinco da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

Não foram abordados assuntos antes da ordem do dia. -----

**2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**2.01 - Ata da reunião plenária n.º 153/CNE/XV, de 15 de maio**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 153/CNE/XV, de 15 de maio, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

**2.02 - Ata da reunião plenária n.º 154/CNE/XV, de 17 de maio**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 154/CNE/XV, de 17 de maio, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

**2.03 - 16.º Simpósio Internacional sobre Assuntos Eleitorais – 29 e 30 de maio  
– Portugal**

**. Validação do vídeo #Paradetequeixar com legendas em inglês**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Senhor Dr. João Almeida fez o ponto da situação dos trabalhos de preparação do simpósio internacional, em especial relativamente à agenda/programa do simpósio e ao guião da excursão a proporcionar aos participantes, cujas cópias constam em anexo à presente ata. -----

A Comissão validou, por unanimidade, a versão com legendagem em inglês do vídeo “#paradetequeixar”, previamente remetido a todos os Membros, que faz parte da campanha de esclarecimento junto dos jovens e será transmitido no simpósio em referência. -----

Os Senhores Drs. José Manuel Mesquita e Sérgio Gomes da Silva entraram durante este ponto da ordem de trabalhos e participaram na deliberação tomada.-

Processos AL-2017

**2.04 - Participações relativas ao transporte de eleitores para a assembleia de voto em dia de eleição**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/258, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas dela constante que, a seguir, se transcrevem: -----

***Coligação “Viva Cinfães” (PPD/PSD.CDS-PP) | Presidente da JF de Nespereira (Cinfães) | Transporte de eleitores – Processo AL.P-PP/2017/965***

*«No dia 1 de outubro p.p., a Coligação “Viva Cinfães” (PPD/PSD.CDS-PP) apresentou à Comissão Nacional de Eleições uma participação contra o Presidente da Junta de Freguesia de Nespereira (Cinfães) alegando, em síntese, que o senhor Presidente da Junta, bem como seus familiares, teriam transportado diversos eleitores até à assembleia de voto.*

*Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação, o senhor Presidente da Junta de Freguesia de Nespereira veio oferecer resposta, na qual refere que a carrinha referida na participação não é sua propriedade e que esteve no local onde funcionou a assembleia de voto, no balcão de atendimento da Junta de Freguesia, onde permaneceu durante todo o dia, ausentando-se apenas para almoçar.*





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*A Comissão Nacional de Eleições considera que o transporte de eleitores para as assembleias e secções de voto é uma exceção àquela que deve ser a regra geral, isto é, a deslocação do eleitor à assembleia de voto por meios autónomos.*

*Assim, em situações excepcionais podem ser organizados transportes públicos especiais para assegurar o acesso dos eleitores aos locais de funcionamento das assembleias e secções de voto, como por exemplo, no caso de existirem distâncias consideráveis entre a residência dos eleitores e o local em que estes exercem o direito de voto, sem que existam meios de transporte que assegurem condições mínimas de acessibilidade ou quando existam necessidades especiais motivadas por dificuldades de locomoção dos eleitores.*

*Nos casos excepcionais em que se organizem estes transportes especiais, é essencial cumprir rigorosamente as seguintes regras:*

- a) A organização do transporte seja realizada com absoluta imparcialidade e neutralidade;*
- b) Os eleitores transportados não sejam pressionados no sentido de votar em certo sentido ou de se absterem de votar;*
- c) Não seja realizada propaganda no transporte;*
- d) A existência do transporte e os horários dos mesmos sejam de conhecimento público de todos os eleitores afetados pelas condições de exceção que determinaram a organização do transporte;*
- e) Seja permitido a qualquer eleitor a utilização do transporte disponibilizado, sem existência de qualquer seleção ou triagem dos eleitores.*

*Em todos os casos, os titulares de cargos em órgãos das autarquias locais não devem conduzir os veículos utilizados para realizar o transporte, nem acompanhar, em geral, os eleitores transportados.*

*No caso em apreço, apresentam-se duas versões, contraditórias, sobre a situação. Por um lado, o participante afirma que o Presidente da Junta de Freguesia de Nespereira terá transportado eleitores até à assembleia de voto, por outro lado, o aqui visado vem afirmar que permaneceu todo o dia no balcão de atendimento da Junta de Freguesia, a funcionar junto à assembleia de voto, ausentando-se apenas para almoçar.*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Não foram registadas outras participações contra o Presidente da Junta de Freguesia de Nespereira ou com referência a factos semelhantes naquela freguesia.*

*Face ao exposto, delibera-se notificar o senhor Presidente da Junta de Freguesia de Nespereira (Cinfães) e transmitir o entendimento da CNE sobre transporte especial de eleitores, expresso nesta deliberação.» -----*

**CDS-PP | Associação Desportiva Cultural e Recreativa do Bairro da Argentina (Câmara de Lobos | Transporte de eleitores – Processo AL.P-PP/2017/1025**

*«No dia 1 de outubro p.p., o CDS-PP - Câmara de Lobos apresentou à Comissão Nacional de Eleições uma participação contra a Associação Desportiva Cultural e Recreativa do Bairro da Argentina (Câmara de Lobos) alegando, em síntese, que uma carrinha desta associação teria sido utilizada para transporte de eleitores.*

*Notificada para se pronunciar sobre o teor da participação, a Associação Desportiva Cultural e Recreativa do Bairro da Argentina não ofereceu resposta.*

*O participante não remeteu outros elementos.*

*A Comissão Nacional de Eleições considera que o transporte de eleitores para as assembleias e secções de voto é uma exceção àquela que deve ser a regra geral, isto é, a deslocação do eleitor à assembleia de voto por meios autónomos.*

*Assim, em situações excecionais podem ser organizados transportes públicos especiais para assegurar o acesso dos eleitores aos locais de funcionamento das assembleias e secções de voto, como por exemplo, no caso de existirem distâncias consideráveis entre a residência dos eleitores e o local em que estes exercem o direito de voto, sem que existam meios de transporte que assegurem condições mínimas de acessibilidade ou quando existam necessidades especiais motivadas por dificuldades de locomoção dos eleitores.*

*Nos casos excecionais em que se organizem estes transportes especiais, é essencial cumprir rigorosamente as seguintes regras:*

- a) A organização do transporte seja realizada com absoluta imparcialidade e neutralidade;*
- b) Os eleitores transportados não sejam pressionados no sentido de votar em certo sentido ou de se absterem de votar;*





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- c) Não seja realizada propaganda no transporte;
- d) A existência do transporte e os horários dos mesmos sejam de conhecimento público de todos os eleitores afetados pelas condições de exceção que determinaram a organização do transporte;
- e) Seja permitido a qualquer eleitor a utilização do transporte disponibilizado, sem existência de qualquer seleção ou triagem dos eleitores.

De referir que qualquer tipo de ação, negativa ou positiva, que tenha como objetivo constranger ou induzir o eleitor a votar em sentido diverso daquele que pretende, é sancionada, como ilícito de natureza criminal (cf. Artigo 185.º e 187.º da LEOAL e 340 e 341.º do Código Penal).

Face ao que antecede, e a serem verdade os factos participados, delibera-se advertir a Associação Desportiva Cultural e Recreativa do Bairro da Argentina, na pessoa do seu Presidente, com o pedido de divulgação por todos os funcionários e colaboradores daquela associação, que, de futuro, se abstenha de organizar transporte de eleitores à assembleia de voto ou, no caso de o mesmo se considerar imprescindível, cumprir rigorosamente as seguintes regras:

- A organização do transporte seja realizada com absoluta imparcialidade e neutralidade;
- Os eleitores transportados não sejam pressionados no sentido de votar em certo sentido ou de se absterem de votar;
- Não seja realizada propaganda no transporte;
- A existência do transporte seja de conhecimento público de todos os eleitores afetados pelas condições de exceção que determinaram a organização do transporte;
- Seja permitido a qualquer eleitor a utilização do transporte disponibilizado, sem existência de qualquer seleção ou triagem dos eleitores.» -----

**Cidadão | Candidatura do PPD/PSD – Póvoa do Varzim | Transporte de eleitores – Processo AL.P-PP/2017/1038**

**BE | Candidatura do PPD/PSD – Póvoa do Varzim | Transporte de eleitores – Processo AL.P-PP/2017/1116**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**Cidadão | Candidatura do PPD/PSD – Póvoa do Varzim | Transporte de eleitores – Processo AL.P-PP/2017/1117**

**BE | Candidatura do PPD/PSD – Póvoa do Varzim | Transporte de eleitores – Processo AL.P-PP/2017/1243**

«Nos dias 1 e 2 de outubro p.p., dois cidadãos e o BE – Póvoa do Varzim apresentaram à Comissão Nacional de Eleições participações contra a candidatura do PPD/PSD – Póvoa do Varzim alegando, em síntese, que esta candidatura organizou transporte de eleitores, utilizando para o efeito uma carrinha que foi igualmente utilizada durante o período de campanha eleitoral, veículo que se encontra devidamente identificada neste processo. Alegam, por fim, que a carrinha terá sido conduzida por um funcionário da Câmara Municipal de Póvoa do Varzim.

Notificada para se pronunciar sobre o teor da participação, a candidatura do PPD/PSD – Póvoa do Varzim aduziu a sua resposta, na qual confirmam que a carrinha identificada foi alugada por aquela candidatura mas apenas no período entre 15-09-2017 e 29-09-2017, sendo impossível que naquela data, o dia da eleição, aquela carrinha tenha sido utilizada por aquela candidatura para transportar eleitores.

A Câmara Municipal da Póvoa do Varzim foi também notificada para se pronunciar, na pessoa do seu Presidente, tendo respondido que nenhum transporte de eleitores foi organizado por aquela edilidade.

Dos elementos probatórios carreados para os processos pelos participantes, parece resultar que aquela carrinha esteve estacionada junto a uma assembleia de voto, no dia da eleição, sendo possível observar numa das fotografias, cidadãos a entrar na viatura em causa.

Contundo, tratando-se de transporte organizado por um partido político, isto é, entidade de natureza privada, apenas importaria averiguar se houve alguma atividade de propaganda, o que não parece estar em causa pelo teor das participações apresentadas.

Face ao exposto, e na ausência de elementos probatórios que possam indiciar a prática de ilícito, delibera-se o arquivamento do processo.» -----

**JF Machico | Santa Casa da Misericórdia de Machico | Transporte de eleitores e voto acompanhado – Processo AL.P-PP/2017/1181**





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«No dia 1 de outubro p.p., a JF Machico apresentou à Comissão Nacional de Eleições uma participação contra a Santa Casa da Misericórdia de Machico, na qual alega, em síntese, que foi informado, através de um telefonema anónimo, que esta entidade promoveu, no dia da eleição, transporte de utentes para as assembleias de voto.

Notificada para se pronunciar sobre o teor da participação, na pessoa da sua Provedora, a Santa Casa da Misericórdia de Machico veio aduzir a sua resposta, na qual desmente a situação reportada, afirmando a senhora Provedora que transmitiu o, no dia da eleição, ao senhor Presidente da Junta de Freguesia de Machico quando confrontada com a essa alegação.

A Comissão Nacional de Eleições considera que o transporte de eleitores para as assembleias e secções de voto é uma exceção àquela que deve ser a regra geral, isto é, a deslocação do eleitor à assembleia de voto por meios autónomos.

Assim, em situações excepcionais podem ser organizados transportes públicos especiais para assegurar o acesso dos eleitores aos locais de funcionamento das assembleias e secções de voto, como por exemplo, no caso de existirem distâncias consideráveis entre a residência dos eleitores e o local em que estes exercem o direito de voto, sem que existam meios de transporte que assegurem condições mínimas de acessibilidade ou quando existam necessidades especiais motivadas por dificuldades de locomoção dos eleitores.

Nos casos excepcionais em que se organizem estes transportes especiais, é essencial cumprir rigorosamente as seguintes regras:

- a) A organização do transporte seja realizada com absoluta imparcialidade e neutralidade;
- b) Os eleitores transportados não sejam pressionados no sentido de votar em certo sentido ou de se absterem de votar;
- c) Não seja realizada propaganda no transporte;
- d) A existência do transporte e os horários dos mesmos sejam de conhecimento público de todos os eleitores afetados pelas condições de exceção que determinaram a organização do transporte;
- e) Seja permitido a qualquer eleitor a utilização do transporte disponibilizado, sem existência de qualquer seleção ou triagem dos eleitores.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*De referir que qualquer tipo de ação, negativa ou positiva, que tenha como objetivo constranger ou induzir o eleitor a votar em sentido diverso daquele que pretende, é sancionada, como ilícito de natureza criminal (cf. Artigo 185.º e 187.º da LEOAL e 340 e 341.º do Código Penal).*

*No caso em apreço, apresentam-se duas versões, contraditórias, sobre a situação. Por um lado, o participante alega que a Santa Casa da Misericórdia de Machico terá transportado eleitores até à assembleia de voto, por outro lado, a entidade participada vem negar que qualquer transporte tenha sido organizado ou realizado.*

*Não foram registadas outras participações contra a Santa Casa da Misericórdia de Machico ou com referência a factos semelhantes naquela freguesia. Face ao exposto, não se encontrando indícios da existência de algum ilícito, e salvo melhor prova, delibera-se o arquivamento do processo.» -----*

***PS e CDU | JF União de Freguesias de Crespos e Pousada | Permanência do PJF na Assembleia de Voto e transporte de eleitores – Processo AL.P-PP/2017/1218***

*«No dia 1 de outubro p.p., o PS e a CDU apresentaram à Comissão Nacional de Eleições uma participação contra a Junta de Freguesia de Crespos e Pousada (Braga), na qual alegam, em síntese, que o executivo teria permanecido na secretaria da Junta de Freguesia, bem como familiares daqueles, durante o período de votação e que este órgão autárquico teria organizado e promovido transporte de eleitores até à assembleia de voto.*

*Notificada para se pronunciar sobre o teor da participação, na pessoa do seu Presidente, a Junta de Freguesia de Crespos e Pousada ofereceu a sua resposta, na qual refere, quanto à presença do executivo na secretaria da Junta de Freguesia, que efetivamente estiveram presentes os membros da Junta de Freguesia naquele local, cumprindo as funções que lhe são atribuídas por lei no dia da eleição. Quanto à alegação de que teria sido promovido por aquele órgão autárquico transporte de eleitores naquele dia, tais factos são desmentidos.*

*A Comissão Nacional de Eleições considera que o transporte de eleitores para as assembleias e secções de voto é uma exceção àquela que deve ser a regra geral, isto é, a deslocação do eleitor à assembleia de voto por meios autónomos.*





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Assim, em situações excepcionais podem ser organizados transportes públicos especiais para assegurar o acesso dos eleitores aos locais de funcionamento das assembleias e secções de voto, como por exemplo, no caso de existirem distâncias consideráveis entre a residência dos eleitores e o local em que estes exercem o direito de voto, sem que existam meios de transporte que assegurem condições mínimas de acessibilidade ou quando existam necessidades especiais motivadas por dificuldades de locomoção dos eleitores.*

*Nos casos excepcionais em que se organizem estes transportes especiais, é essencial cumprir rigorosamente as seguintes regras:*

- a) A organização do transporte seja realizada com absoluta imparcialidade e neutralidade;*
- b) Os eleitores transportados não sejam pressionados no sentido de votar em certo sentido ou de se absterem de votar;*
- c) Não seja realizada propaganda no transporte;*
- d) A existência do transporte e os horários dos mesmos sejam de conhecimento público de todos os eleitores afetados pelas condições de exceção que determinaram a organização do transporte;*
- e) Seja permitido a qualquer eleitor a utilização do transporte disponibilizado, sem existência de qualquer seleção ou triagem dos eleitores.*

*Em todos os casos, os titulares de cargos em órgãos das autarquias locais não devem conduzir os veículos utilizados para realizar o transporte, nem acompanhar, em geral, os eleitores transportados.*

*Quanto à presença de membros do executivo na secretaria da Junta de Freguesia, importa referir que, nos termos da lei eleitoral, a junta de freguesia deve estar aberta durante o período de votação para efeito de informação aos eleitores, designadamente acerca do número de inscrição no recenseamento eleitoral (artigo 104.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais).*

*Ao Presidente da Junta compete dirigir os serviços da Junta e garantir o seu funcionamento enquanto decorrer a votação, além de ainda ter atribuições ao nível de substituição de membros de mesa nesse dia, bem como a função de comunicar dados sobre a afluência às urnas à Direção-Geral da Administração Interna, obtidos junto das mesas*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*de voto antes das 12 e antes das 16 horas, e no final das operações de apuramento comunicar os resultados provisórios à mesma entidade.*

*Quaisquer esclarecimentos prestados aos cidadãos pelo Presidente da Junta ou por quem o substitua, em resposta a diversas questões que lhe sejam colocadas, devem ser objetivos, em observância da devida neutralidade e imparcialidade que lhe é exigível nos termos do artigo 41.º da LEOAL.*

*Face ao exposto, delibera-se:*

- Notificar o senhor Presidente da Junta de Freguesia de Crespos e Pousada (Braga) e transmitir o entendimento da CNE sobre transporte de eleitores, expresso nesta deliberação;*
- Advertir a Junta de Freguesia de Crespos e Pousada, na pessoa do seu presidente, e alertar que em futuros atos eleitorais, no dia da eleição, evite a permanência de pessoas estranhas ao serviço legalmente imposto às juntas de freguesia, de modo a que o ato eleitoral possa decorrer com absoluta normalidade e probidade.» -----*

***Cidadã | Candidatura do PPD/PSD – Santa Bárbara (Vila do Porto – Açores) | Transporte de eleitores – Processo AL.P-PP/2017/1241***

*«No dia 2 de outubro p.p., uma cidadã apresentou à Comissão Nacional de Eleições uma participação contra a candidatura do PPD/PSD à Assembleia de Freguesia de Santa Bárbara (Vila do Porto – Açores) na qual alega, em síntese, que a mesma promoveu transporte de eleitores até à assembleia de voto.*

*Notificada para se pronunciar sobre o teor da participação, a candidatura do PPD/PSD ofereceu a sua resposta, na qual refere que aquela candidatura não organizou qualquer transporte de eleitores no dia da eleição. Mais refere, quanto à carrinha que consta das imagens remetidas pela participante, que foram removidos todos os elementos de propaganda daquela viatura no dia 30 de setembro e que esta só circulou no dia da eleição em virtude de um elemento da candidatura a ter utilizado para transportar familiares até à assembleia de voto.*

*Dos elementos do processo, resulta que terá havido uma utilização daquela carrinha no dia da eleição, sem conseguirmos precisar os contornos do transporte levado a cabo.*





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Contundo, tratando-se de transporte organizado por um partido político, isto é, entidade de natureza privada, apenas importaria averiguar se houve alguma atividade de propaganda, o que não parece estar em causa pelo teor da participação apresentada.*

*Face ao exposto, e na ausência de elementos probatórios que possam indiciar a prática de ilícito, delibera-se o arquivamento do processo.» -----*

**2.05 - Participações contra o candidato Carlos Pinto do GCE "De Novo Covilhã" por propaganda em dia de reflexão**

- Cidadã | Candidato Carlos Pinto do GCE "De Novo Covilhã" | Propaganda (sessão de autógrafos em dia de reflexão na Livraria Bertrand/Serra Shopping) | Processo AL.P-PP/2017/897

- CDS-PP | Candidato Carlos Pinto do GCE "De Novo Covilhã" | Propaganda (sessão de autógrafos em dia de reflexão na Livraria Bertrand/Serra Shopping) | Processo AL.P-PP/2017/898

- Cidadão | Candidato Carlos Pinto do GCE "De Novo Covilhã" | Propaganda (sessão de autógrafos em dia de reflexão na Livraria Bertrand/Serra Shopping) | Processo AL.P-PP/2017/900

- Cidadão | Candidato Carlos Pinto do GCE "De Novo Covilhã" | Propaganda (sessão de autógrafos em dia de reflexão na Livraria Bertrand/Serra Shopping) | Processo AL.P-PP/2017/928

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/257, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

*«No dia 30 de setembro de 2017 foram rececionadas quatro participações atinentes à apresentação pública (e sessão de autógrafos) de um livro, promovido pelo candidato à presidência da Câmara Municipal da Covilhã, Carlos Pinto, proposto pelo grupo de cidadãos eleitores "De Novo Covilhã", a ocorrer nesse mesmo dia, nas instalações da Livraria Bertrand.*

*Dada a impossibilidade de notificar o candidato Carlos Pinto, procedeu-se, de imediato, à notificação da Livraria Bertrand, transmitindo-se o seguinte:*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*“O dever de respeito pelo período de reflexão implica a abstenção da prática de atos de propaganda por qualquer meio na véspera e no dia da eleição até ao fecho das urnas.*

*Com efeito, a lei proíbe que, findo o período de campanha eleitoral definido na lei, se assuma qualquer tipo de comportamento público suscetível de integrar o conceito de propaganda tal como a lei o define, pelo que a proibição envolve toda a atividade passível de influenciar, ainda que indiretamente, o eleitorado quanto ao sentido de voto, o que inclui qualquer ato, mesmo que não destinado à eleição a realizar.”*

*Na verdade, dispõe o n.º 1, do artigo 177.º, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que “Quem no dia da votação ou no anterior fizer propaganda eleitoral por qualquer meio é punido com pena de multa não inferior a 100 dias.”*

*Em face disto, a Livraria Bertrand comunicou à CNE o cancelamento da “sessão de autógrafos” e a retirada dos anúncios presentes na loja em causa. Todavia, o candidato levou a cabo a ação de promoção do livro e inerente sessão de autógrafos em espaço público do mesmo centro comercial.*

*Ora, considerando que num dos processos (Processo AL.P-PP/2017/898), os factos em causa foram reportados pelo participante ao Ministério Público, delibera-se remeter os elementos dos processos em análise a essa autoridade, para os efeitos que tiver por convenientes.» -----*

## **2.06 - Participação relativas a publicações na rede social Facebook na véspera e no dia da eleição**

Tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/255, que consta em anexo à presente ata, sobre a qual o Senhor Dr. Francisco José Martins mantém a declaração de voto apresentada em reunião anterior (ponto 2.1 da ata n.º 152/CNE/XV), a Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas dela constante que, a seguir, se transcrevem: -----

**- Cidadão | Candidato André Figueiredo (PS Seia) | Propaganda (apelo ao voto em dia de eleição – Processo AL.P-PP/2017/710**

*«No dia 3 de outubro p.p., foi rececionada uma participação contra o candidato André Figueiredo. Alegava o participante que o candidato havia publicado, no dia 1 de outubro*





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*p.p., dia da realização das eleições para os órgãos das autarquias locais, conteúdos de propaganda na sua página pessoal na rede social Facebook.*

*O participante não enviou qualquer imagem da publicação a que faz referência. Consultada a página do candidato visado, a mesma também não foi encontrada.*

*Face ao que antecede, delibera-se arquivar o presente processo.» -----*

- Cidadão | PPD/PSD Madalena Gaia | Propaganda (em dia de reflexão)**
- Processo AL.P-PP/2017/837**

*«A Comissão deliberou adiar a apreciação do processo em referência para a próxima reunião plenária, por carecer de aprofundamento.» -----*

- Cidadão | MICRE (redondo) | Propaganda no Facebook em dia de reflexão – Processo AL.P-PP/2017/872**

*«A Comissão deliberou adiar a apreciação do processo em referência para a próxima reunião plenária, por carecer de aprofundamento.» -----*

- Cidadão | JSD Miranda do Douro | Propaganda (dia de reflexão) – Processo AL.P-PP/2017/874**

*«A Comissão deliberou adiar a apreciação do processo em referência para a próxima reunião plenária, por carecer de aprofundamento.» -----*

- Cidadão | Candidato do PS à AF de Esmoriz | Propaganda em dia de reflexão – Processo AL.P-PP/2017/879 e Cidadão | Candidato do PS à JF de Esmoriz | Propaganda em dia de reflexão (Publicações no Facebook) – Processo AL.P-PP/2017/921**

*«A Comissão deliberou adiar a apreciação do processo em referência para a próxima reunião plenária, por carecer de aprofundamento.» -----*

- Cidadão | BE Portimão | propaganda em dia de reflexão – Processo AL.P-PP/2017/885**

*«A Comissão deliberou adiar a apreciação do processo em referência para a próxima reunião plenária, por carecer de aprofundamento.» -----*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**- Cidadão | Candidatura de Fernando Costa (PS) | Propaganda em dia de reflexão – Processo AL.P-PP/2017/886**

*«No dia 30 de setembro p.p., foi rececionada uma participação contra o candidato do PS à Assembleia de Freguesia de Belém, o cidadão Fernando Costa. Alegava o participante que naquele dia, véspera do dia da realização das eleições para os órgãos das autarquias locais, o candidato havia publicado, na sua página pessoal na rede social Facebook, conteúdos que podem ser entendidos como propaganda.»*

*Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação apresentada, o PS ofereceu resposta, afirmando que «o post em anexo, faz referência, à página do Facebook que o PS desconhece, nem tem obrigação de conhecer, pois que corresponde a uma página pessoal, ademais não contém data e hora, o que inviabiliza qualquer tomada de posição.»*

*Prevê o n.º 1 do artigo 177.º da LEOAL que «Quem no dia da votação ou no anterior fizer propaganda eleitoral por qualquer meio é punido com pena de multa não inferior a 100 dias.»*

*Constitui igualmente entendimento da CNE que esta disposição legal tem como razão de ser preservar a liberdade de escolha dos cidadãos e incide no dia designado por «dia de reflexão» e no dia da eleição, procurando impedir qualquer forma de pressão na formação da vontade do eleitor.*

*Analisadas as imagens das referidas publicações, enviadas pelo participante, é possível verificar que existe a indicação na rede social Facebook de que aquelas publicações apenas se encontravam acessíveis a “amigos”, não sendo por isso públicas.*

*Com efeito, não está em causa uma situação que consubstancie uma violação do artigo 177.º da LEOAL, pelo que se delibera arquivar o presente processo.» -----*

**- Cidadão | CDU Beja | Propaganda em dia de reflexão - Processo AL.P-PP/2017/889**

*«No dia 30 de setembro p.p., foi rececionada uma participação contra a CDU Beja. Alegava o participante que o candidato Luís Miguel Vieira havia feito propaganda na sua página pessoal da rede social Facebook, naquele dia, véspera do dia da realização das eleições para os órgãos das autarquias locais.»*





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*O participante não enviou qualquer elemento de prova nem é possível localizar a página na rede social a que faz referência.*

*Face ao que antecede, delibera-se arquivar o presente processo.» -----*

**- Cidadão | CDU Marinha Grande | Propaganda (apelo ao voto em dia de reflexão) - Processo AL.P-PP/2017/890**

*«No dia 30 de setembro p.p., foi rececionada uma participação contra a candidata da CDU da Marinha Grande. Alegava o participante que naquele dia, véspera do dia da realização das eleições para os órgãos das autarquias locais, a candidata havia publicado numa página da rede social Facebook um vídeo cujo conteúdo poderia ser entendido como um ato de propaganda. Alegava, ainda o participante que no mesmo dia a CDU da Marinha Grande tinha enviado sms com apelo ao voto.*

*Notificada para se pronunciar sobre o teor da participação apresentada, a candidatura da CDU da Marinha Grande não ofereceu qualquer resposta.*

*Consultado o link enviado pelo participante, não foi possível aceder à página a que se refere nem encontrar o vídeo objeto da participação.*

*O participante não enviou nenhum elemento de prova no que diz respeito ao envio de sms pela CDU.*

*Face ao exposto, delibera-se arquivar o presente processo.» -----*

**- Cidadão | PSD Calhetas (Ribeira Grande) | Propaganda em dia de reflexão – Processo AL.P-PP/2017/893**

*«A Comissão deliberou adiar a apreciação do processo em referência para a próxima reunião plenária, por carecer de aprofundamento.» -----*

**- Cidadão | Candidatura "De Novo Covilhã" | Propaganda em dia de reflexão - Processo AL.P-PP/2017/900**

*«No dia 30 de setembro p.p., foi rececionada uma participação contra a candidatura de Carlos Pinto, "De Novo Covilhã". A matéria relacionada com a promoção do livro e a sessão de autógrafos foi objeto de apreciação conjunta com as restantes participações sobre a mesma factualidade. A presente análise apenas diz respeito ao facto de o candidato*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Carlos Pinto ter partilhado, na véspera do dia da eleição, um vídeo na sua página pessoal da rede social Facebook, cujo conteúdo pode ser entendido como um ato de propaganda.*

*A candidatura visada foi notificada para se pronunciar sobre o teor da participação apresentada, mas não ofereceu qualquer resposta.*

*Consultado o link enviado pelo participante, não foi possível encontrar a publicação denunciada.*

*Face ao que antecede, delibera-se arquivar o presente processo.» -----*

**- Cidadão | coligação "Acreditar Faial" | Propaganda em dia de reflexão -  
Processo AL.P-PP/2017/902**

*«No dia 30 de setembro p.p., foi rececionada uma participação contra a coligação "Acreditar Faial". O participante alegava que naquele dia, véspera do dia da realização das eleições para os órgãos das autarquias locais, a coligação visada havia publicado conteúdos de propaganda "em grupos abertos na rede social Facebook".*

*O participante não identificou os «grupos abertos» a que se referia nem enviou qualquer link dos mesmos, pelo que se torna impossível averiguar a veracidade dos factos alegados.*

*Face ao que antecede, delibera-se arquivar o presente processo.» -----*

**- GCE "Força Bom Sucesso" | PPD/PSD Figueira da Foz | Propaganda em  
dia de reflexão – Processo AL.P-PP/2017/903**

*«A Comissão deliberou adiar a apreciação do processo em referência para a próxima reunião plenária, por carecer de aprofundamento.» -----*

**- Cidadão | Candidatura "Juntos Por Ferreiros Prozelo Besteiros, Amares  
| Propaganda no Facebook em dia de reflexão – Processo AL.P-PP/2017/904**

*«A Comissão deliberou adiar a apreciação do processo em referência para a próxima reunião plenária, por carecer de aprofundamento.» -----*

**- Cidadão | PPD/PSD Póvoa de Varzim | Propaganda em dia de reflexão  
– Processo AL.P-PP/2017/905 e 909**

*«A Comissão deliberou adiar a apreciação do processo em referência para a próxima reunião plenária, por carecer de aprofundamento.» -----*





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**- PPD/PSD | PS Odemira | Propaganda em dia de reflexão – Processo AL.P-PP/2017/911**

«A Comissão deliberou adiar a apreciação do processo em referência para a próxima reunião plenária, por carecer de aprofundamento.» -----

**- Cidadão | Candidatura do PPD/PSD à AF de Caria, Belmonte | Propaganda em dia de reflexão – Processo AL.P-PP/2017/930**

«No dia 1 de outubro p.p., foi rececionada uma participação contra o candidato do PPD/PSD à Assembleia de Freguesia de Caria, Belmonte, o cidadão José Costa. Alegava o participante que, naquele dia, dia da realização das eleições para os órgãos das autarquias locais, o cidadão e candidato José Costa havia feito na sua página pessoal na rede social Facebook, uma publicação com propaganda.

A candidatura do PPD/PSD foi notificada para se pronunciar sobre o teor da participação apresentada, mas não ofereceu resposta.

Analisada a imagem enviada pelo participante, parece ser de concluir que aquela publicação apenas se encontrava acessível a “amigos”, não sendo por isso pública, não estando em causa uma situação que consubstancie uma violação do artigo 177.º da LEOAL.

Face ao que antecede, delibera-se arquivar o presente processo.» -----

**- Cidadão | Candidato do PPD/PSD Ribeira Grande | Propaganda em dia de reflexão (Publicações no Facebook) – Processo AL.P-PP/2017/945**

«No dia 1 de outubro p.p., foi rececionada uma participação contra o cidadão João Paulo Câmara. Alegava o participante que no dia 30 de setembro p.p., véspera do dia da realização das eleições para os órgãos das autarquias locais, o cidadão visado havia feito publicações na sua página pessoal da rede social Facebook cujo conteúdo poderia ser entendido como um ato de propaganda.

Consultados os links enviados pelo participante, não foi possível encontrar a publicação a que faz referência na participação.

Face ao que antecede, delibera-se arquivar o processo. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**- Cidadã | Candidato CDU Maia | Propaganda em dia de reflexão –  
Processo AL.P-PP/2017/956**

«A Comissão deliberou adiar a apreciação do processo em referência para a próxima reunião plenária, por carecer de aprofundamento.» -----

**- Cidadã | PS Almodôvar | Propaganda em dia da eleição – Processo  
AL.P-PP/2017/962**

«No dia 1 de outubro p.p., foi rececionada uma participação contra o cidadão Francisco Carrilho. Alegava o participante que, na véspera do dia da realização das eleições para os órgãos das autarquias locais do dia 1 de outubro p.p., Francisco Carilho publicou, na rede social Facebook, fotografias do «último comício de António Bota, o candidato do PS em Almodôvar».

O participante enviou três imagens. Todavia, não existe nada nas imagens que as permita associar a uma página da rede social Facebook, pelo que se torna impossível aferir se as mesmas foram objeto de publicação como alega o participante, pelo que se delibera arquivar o presente processo.» -----

**- Cidadã | PPD/PSD Funchal | Propaganda em dia de reflexão – Processo  
AL.P-PP/2017/967**

«A Comissão deliberou adiar a apreciação do processo em referência para a próxima reunião plenária, por carecer de aprofundamento.» -----

**- Cidadã | PPD/PSD Santarém | Propaganda em dia da eleição – Processo  
AL.P-PP/2017/969**

«No dia 1 de outubro p.p., foi rececionada uma participação contra o cidadão Filipe Brígida. Alegava o participante que, no dia da realização das eleições para os órgãos das autarquias locais, o cidadão havia publicado, na sua página pessoal do Facebook, a imagem de um boletim de voto com a intenção de apelar ao voto na candidatura do PPD/PSD.

Analisada a imagem enviada pelo participante, é possível encontrar a referida publicação. Todavia, existe a indicação na rede social Facebook de que aquela publicação apenas se encontrava acessível a “amigos”, não sendo por isso pública, não estando em causa uma situação que consubstancie uma violação do artigo 177.º da LEOAL.





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Face ao que antecede, delibera-se arquivar o presente processo.» -----*

**- Cidadã | Coligação PPD/PSD - CDS-PP "Mais Barcelos" | Propaganda em dia de reflexão – Processo AL.P-PP/2017/987**

*«No dia 1 de outubro p.p., foi rececionada uma participação contra o candidato da coligação “Mais Barcelos”, o cidadão Abílio Sousa. Alegava o participante que o candidato, no dia 30 de setembro p.p., véspera do dia da realização das eleições para os órgãos das autarquias locais, publicou conteúdos de propaganda na sua página pessoal da rede social Facebook.*

*O candidato foi notificado para se pronunciar sobre o teor da participação apresentada, mas não ofereceu qualquer resposta.*

*Consultados os links enviados pelo participante, não é possível encontrar quaisquer publicações como as que refere na participação.*

*Assim, não havendo indícios da prática do ilícito previsto no n.º 1 do artigo 177.º da LEOAL, delibera-se o arquivamento do processo.» -----*

**- Cidadã | Coligação "Juntos pelo Futuro" (PPD/PSD.CDS-PP) Rio Maior | Propaganda no dia de reflexão (Publicações no Facebook) – Processo AL.P-PP/2017/1054**

*«No dia 30 de setembro p.p., foi rececionada uma participação contra um candidato da coligação “Juntos pelo Futuro” (PPD/PSD.CDS-PP). Alegava o participante que naquele dia, véspera do dia da realização das eleições para os órgãos das autarquias locais, o candidato daquela coligação havia feito uma publicação na sua página na rede social Facebook.*

*Consultado o link enviado pelo participante, não foi possível encontrar qualquer publicação.*

*Face ao que antecede, delibera-se arquivar o presente processo.» -----*

**- Juntos por Leiria | Candidatura Raul Castro | Propaganda no dia de reflexão (publicação no Facebook) – Processo AL.P-PP/2017/1109**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«A Comissão deliberou adiar a apreciação do processo em referência para a próxima reunião plenária, por carecer de aprofundamento.» -----

**- Cidadão | Propaganda na véspera do dia da eleição (Facebook) –  
Processo AL.P-PP/2017/1159**

«A Comissão deliberou adiar a apreciação do processo em referência para a próxima reunião plenária, por carecer de aprofundamento.» -----

**- Cidadão | Candidata do PS em Mancelos | Propaganda em dia de  
reflexão – Processo AL.P-PP/2017/1300**

«A Comissão deliberou adiar a apreciação do processo em referência para a próxima reunião plenária, por carecer de aprofundamento.» -----

**- Cidadão | Candidato Alberto Rodrigues (“Mudar Já - Ferreira-a-Nova e  
Santana”) | Propaganda em dia de reflexão – Processo AL.P-PP/2017/1303**

«No dia 30 de setembro p.p., foi rececionada uma participação contra o candidato da candidatura “Mudar Já – Ferreira-a-nova e Santana, o cidadão Alberto Rodrigues.

Alegava o participante que, no dia 30 de setembro p.p., véspera do dia da realização das eleições para os órgãos das autarquias locais, o candidato tinha publicado na sua página pessoal na rede social Facebook, conteúdos de propaganda.

Analizada a imagem enviada pelo participante, é possível encontrar a referida publicação. Todavia, existe a indicação na rede social Facebook de que aquela publicação apenas se encontrava acessível a “amigos”, não sendo por isso pública, não estando em causa uma situação que consubstancie uma violação do artigo 177.º da LEOAL.

Face ao que antecede, delibera-se arquivar o presente processo.» -----

**PS | Candidata Fátima Oliveira (CDS-PP) | Propaganda em dia de eleição  
– Processo AL.P-PP/2017/1304**

«A Comissão deliberou adiar a apreciação do processo em referência para a próxima reunião plenária, por carecer de aprofundamento.» -----





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

AL-INT 2018

**2.07 - Relatório da eleição intercalar para a Assembleia de Freguesia de Vacalar (Armamar/Viseu) de 20 de maio de 2018**

A Comissão tomou conhecimento do relatório em referência, elaborado pelo jurista que assegurou o atendimento telefónico e os pedidos por correio eletrónico na véspera e no dia da eleição em causa, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

Outros Assuntos

**2.08 - Convite para o 22.º Congresso Nacional do Partido Socialista**

A Comissão tomou conhecimento do convite em referência, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, agradecer e reafirmar a elevada consideração que a Comissão Nacional de Eleições dispensa às organizações partidárias enquanto expressão organizada da vontade dos cidadãos e pilares da organização democrática do Estado. Mais deliberou transmitir que tem entendido, porém, que a sua presença institucional em momentos da vida interna dos partidos políticos pode proporcionar situações, pelos mais variados imponderáveis, de que resulte a imagem pública de uma prática discriminatória e, nessa medida, assumiu a prática de declinar idênticos convites quando lhe são endereçados. -----

O Senhor Dr. José Manuel Mesquita saiu neste ponto da ordem de trabalhos, após a tomada de deliberação antecedente. -----

**2.09 - Convite do Electoral Supervisory Board of the Republic of Indonesia (BAWASLU) - Electoral Study Program in Indonesia / Local elections**

A Comissão tomou conhecimento do convite em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que não é possível assegurar a representação desta Comissão no evento em apreço. -----

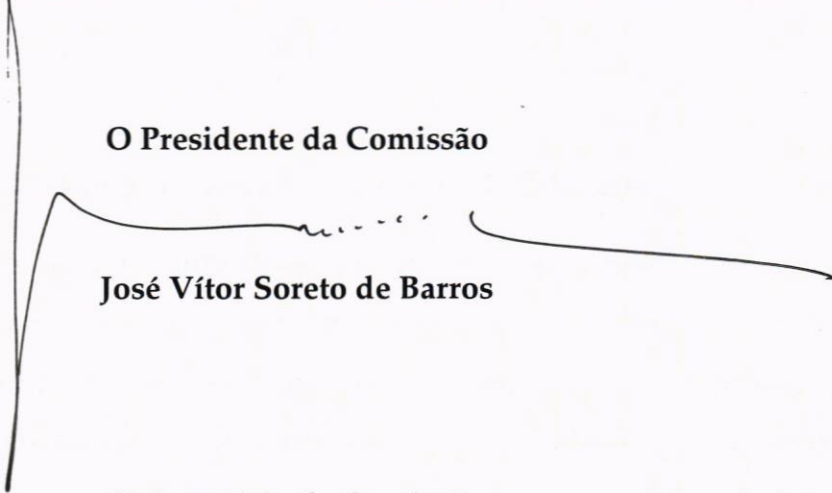


COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas e 30 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

**O Presidente da Comissão**



**José Vítor Soreto de Barros**

**O Secretário da Comissão**



**João Almeida**